CONTRATUAL N°01/2016

EDITAL N° 001/2016.
MODALIDADE: CONVITE N° 001/2016.
TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1°, inciso I - Lei Federal n° 8.666/93.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.
DATA DE ENCERRAMENTO: Dia 04/07/2016 até às 14:00 horas.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04/07/2016 às 15:00 horas.

INÍCIO DO CONTRATO: 13/07/2016. VALOR TOTAL/ANUAL: 66.000,00 REAIS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA OLDAPI ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA ME, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, DELIMITADAS E DEVIDAMENTE QUANTIFICADA NO PRESENTE MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO.

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n°09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria n°13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar n°023 de 20/09/2007, pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro, portador do RG sob n°11.940.342 e do CPF/MF sob n°051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **OLDAPI ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA ME**, sediada na Rua dos Bandeirantes, no. 205 (Sala 1), Bairro Jardim Lemense, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, Cep. 13610-639 e Telefone (19) 3571-8032, inscrita no CNPJ/MF sob n°09.456.434/0001-75, neste ato, representada pelo Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto, Diretor Administrativo, Brasileiro, portador do RG n°18.196.972-5 SSP/SP e do CPF/MF n°062.670.778-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **13 dias do mês de julho do ano de 2016.**

FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato observa as normas do **EDITAL N°001/2016 e CONVITE N°001/2016**, partes integrantes e indissociável deste contrato independente de transcrição e respectivos anexos, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal de n°8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria previdenciária** para atender ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, nas condições especificadas, delimitadas

e devidamente quantificada no presente MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO, consistentes em:
a) Emissão de pareceres técnicos previdenciários sobre a concessão de benefícios, totalizando 360 consultas jurídicas por ano;
b) Assessoramento ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro em decisões administrativas internas, quando solicitado pelo Superintendente;
c) Assessoria junto ao Ministério da Previdência Social sobre assuntos previdenciários, relacionados à benefícios/aposentadorias de servidores municipais;
d) Orientação e acompanhamento para regulamentação de regras previdenciárias, tais como: readaptação, aposentadoria especial, dentre outras demandas referentes à benefícios/aposentadorias de servidores municipais;
e) Orientação na edição de resoluções de processos internos para aplicação de regras previdenciárias relacionadas à benefícios/aposentadorias de servidores municipais;
f) Visita técnica bimestral de profissional previdenciário para sanar dúvidas e/ou acompanhar reuniões agendadas pelo IPRC.

1.2 As respectivas respostas, sobre CONSULTORIA e ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, serão prestadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para as respostas escritas referentes à pedidos de pareceres, e de 24 (vinte e quatro) horas para as respostas orais solicitadas.
a) Em casos de urgências o prazo para as respostas escritas, referentes a pedidos de pareceres, serão prestadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 A prestação de serviços compreenderá as seguintes tarefas:
2.1.1 As consultas descritas no item 1.1, serão feitas em dias úteis e em horário comercial, podendo se dar por escrito, e, ainda, oralmente, por telefone ou na sede da licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL
4.1 O valor global estimado do presente termo é de **R$ 66.000,00 reais (sessenta e seis mil reais) por ano, em 12 meses/parcelas iguais de R$ 5.500,00 reais (cinco mil e quinhentos reais).**
4.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios, expensas de viagens, alimentação, hotéis e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 05° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
5.2 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços correspondente.
5.3 Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano *"pro rata temporis"*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS
6.1. Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente

autorizado pelo CONTRATANTE, tomando-se por mês base o de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº24.01.09.122.4004.3390.39**, do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.2 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pelo contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

8.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

8.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

9.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.

9.3 Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 13 de julho 2016.

Lineu Vianna de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO
Superintendente

Benedito Garcia de Oliveira Neto
OLDAPI ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA
Diretor Administrativo

Testemunha nº01
Nome completo: Eduardo Costa de Lima

Assinatura: _____

Testemunha nº02
Nome completo: Juliana Justina Simões

Assinatura: _____